



À LIQUIDANTE

PARECER JURÍDICO
INCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. ERRO FORMAL.

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer sobre a inclusão de crédito tributário em favor da Fazenda Nacional oriundo dos autos processo nº 0003871-30.2016.403.6120 (Contribuições Previdenciárias) no valor de R\$ 1.447.237.234,90, que a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento verificou a sua ausência no quadro de credores. Eis o relatório.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Em análise aos documentos apresentados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento verifica-se que de fato houvera erro formal quando da elaboração do quadro de credor, que por um lapso, deixou de constar o crédito tributário oriundo dos autos processo nº 0003871-30.2016.4036120 (Contribuições Previdenciárias) no valor de R\$ 1.447.237.234,90. Assim, o quadro de credores deve ser retificado para a inclusão do crédito tributário citado. Há de ressaltar que a ausência do crédito no quadro de credores, em nada prejudica o credor, porque o referido débito já era de conhecimento da CTA – em Liquidação, sendo, desnecessária a sua inclusão como crédito retardatário.

É o que tinha a opinar.

Araraquara, 24 de fevereiro de 2022.

Anderson Augusto Coco
OAB/SP 251.000

COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

Av Bento de Abreu, 1172 • Cep 14802-396 • Araraquara – SP • Fone 16 3303-7367 • Fax 16 3303-7361 •
www.ctaonline.com.br